



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 003/2014, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22/04/2024, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 010/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- A Lei Complementar nº 003/2014, de 26 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.61.

[...]

§ 6º Os Conselheiros perceberão a cada sessão realizada que estejam presentes, jetons equivalentes a 10% (dez por cento) do valor do jeton recebido pela diretoria, para cobertura de eventuais despesas.

[...]

§ 13 Os servidores indicados ou eleitos para compor o Conselho, deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior;

"Art. 63.

[...]

§ 7º Os Conselheiros perceberão a cada sessão realizada que estejam presentes, jetons equivalentes a 10% (dez por cento) do valor do jeton recebido pela diretoria, para cobertura de eventuais despesas.

[...]



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§ 14 Os servidores indicados ou eleitos para compor o Conselho, deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
IV- ter formação acadêmica em nível superior;

[...]

Art. 65. A Diretoria Executiva do TAPIRATIBA PREV será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Previdenciário.

§ 1º O Cargo de Diretor Presidente será escolhido pelo Conselho de Administração. Somente poderão ser indicados servidores ocupantes de cargos efetivos há mais de 10 (dez) anos na municipalidade, devidamente aprovados em concurso público e que tenham cumprido os requisitos elencados abaixo:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior;

V - fica dispensado do cumprimento do requisito do inciso IV, os servidores efetivos que tenham exercido a função de diretor do TAPIRATIBA PREV por no mínimo 2 (dois) mandatos;

§2º Os cargos de Diretor Financeiro e Diretor Previdenciário serão ocupados por servidores municipais efetivos, e serão escolhidos pelo Conselho de Administração. Somente poderão ser indicados servidores ocupantes de cargos efetivos da municipalidade, devidamente aprovados em concurso público e que tenham cumprido os requisitos elencados abaixo:



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior em Direito, ou em Administração, ou em Ciências Contábeis, ou em Economia;

[...]

§ 4º O ato de nomeação dos membros indicados para a Diretoria Executiva, após a escolha pelo Conselho de Administração será através de Termo de Posse.

§ 5º Os servidores nomeados para os cargos da Diretoria Executiva, em decorrência da responsabilidade dos cargos, receberão, mensalmente a título de jeton, o valor equivalente a referência 55 do quadro de servidores do Município de Tapiratiba.

§ 6º Os valores pagos a título de jetons para a diretoria executiva serão custeados com recursos oriundos da Taxa de Administração do TAPIRATIBA PREV.

Art. 68 - Compete ao Diretor Previdenciário.

[...]

XI - Atuar como Agente de Contratação, tomando decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo ser auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º - Em relação ao disposto no art. 61 §6º, 63 §7º e 65 §5º, fica a sua vigência fixada para 1 (primeiro) dia útil de janeiro de 2025, fica autorizada as providencias necessárias para inclusão no orçamento do TAPIRATIBAPREV e Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 26 de abril de 2024.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL